Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10913/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16728/2013
PROTOCOLO	:	1449465
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CRE (CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADE) E HOSPITAL REGIONAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.690,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CRE (CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADE) E HOSPITAL REGIONAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 191/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Briato Comércio Médico e Hospitalar e Serviços EIRELI-EPP***, objetivando a aquisição de peças para manutenção e reparos nos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, CRE (centro regional de especialidade) e hospital, com valor contratual no montante de R$ 64.690,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 075/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 191/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2796/2014 (pp. 239/241).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 380/383 sua Análise, ANA – 6ICE – 3744/2016, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 191/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17042/2016, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 191/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	64.690,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.690,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	31.762,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.928,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	32.928,00
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	32.928,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 191/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat